



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 114, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no **caput** do art. 246 do [Código de Processo Civil](#), segundo o qual a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 18 da [Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê que a citação por meio eletrônico será realizada exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 246 do [Código de Processo Civil](#), com exceção da citação por edital;

CONSIDERANDO a [Portaria CNJ n. 29, de 9 de fevereiro de 2023](#), cujo art. 3º prevê a obrigação inicial de cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico somente pelas instituições financeiras vinculadas à Febraban, estabelecendo, ainda, que Ato da Presidência do CNJ definirá o prazo para cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico das demais pessoas a que se refere o art. 16 da [Resolução CNJ n. 455, de 2022](#);

CONSIDERANDO os arts. 66 a 73 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#), que tratam das comunicações processuais em meio eletrônico no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe); e

CONSIDERANDO que o Domicílio Judicial Eletrônico foi disponibilizado aos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da versão 2.9 do Sistema PJe, que permite, nesta etapa, apenas o recebimento de citações ou notificações iniciais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta dispõe sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A citação ou notificação inicial da parte cadastrada ou que vier a se cadastrar no Domicílio Judicial Eletrônico será feita por este meio, observando-se o disposto no art. 246 do [Código de Processo Civil](#), no Capítulo IV da [Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça, e nos arts. 66 a 68 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#).

§ 1º O cadastro da pessoa jurídica no Domicílio Judicial Eletrônico observará o cronograma definido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme art. 3º da [Portaria CNJ n. 29, de 9 de fevereiro de 2023](#).

§ 2º Enquanto a pessoa jurídica não estiver cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico, ou nas hipóteses em que se constatar a ocorrência de problemas técnicos, a citação ou notificação inicial será realizada por intermédio da funcionalidade Procuradorias no Sistema PJe, na forma da [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 18 de junho de 2020](#), ou, quando não houver procuradoria constituída, por outro meio ordinário legalmente previsto.

Art. 3º Será considerada realizada a citação ou notificação inicial no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao seu teor no Domicílio Judicial Eletrônico, o que ficará registrado pelo sistema.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, o sistema gerará automaticamente a informação da ausência de citação, devendo o ato ser realizado pelos meios ordinários previstos no § 1º-A do art. 246 do [Código de Processo Civil](#).

§ 3º Considera-se ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação enviada pelo Domicílio Eletrônico.

Art. 4º As notificações iniciais deverão indicar, no mínimo:

I - o órgão julgador e o número único do processo judicial;

II - a identificação do responsável pela produção da informação;

III - o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação; e

IV - o fornecimento de endereço virtual (URL), que permita acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 5º As comunicações processuais permanecerão disponíveis para consulta no Domicílio Judicial Eletrônico por período correspondente a 24 (vinte e quatro) meses e poderão ser excluídas após este prazo.

Art. 6º As citações ou notificações iniciais realizadas na forma desta Instrução Normativa serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 7º O cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico não exclui a necessidade de juntada aos processos dos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento aos advogados outorgados, na forma da lei.

Art. 8º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor em 23 de outubro de 2023.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor